

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 1203/2025

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS FOLCLÓRICOS E CARNAVALESCOS DE ANTONINA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ANTONINA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1203/2025

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina, com sede no Município de Antonina.

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina, com sede no Município de Antonina.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2025.

#### GOURA

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina (AESBA) é uma instituição filantrópica sem fins econômicos que tem por objetivo a integração cultural, desenvolvimento e pesquisa das raízes folclóricas, divulgação e criação de eventos sociais e de interesse da comunidade, criação de oficinas com incentivo ao conhecimento, criação de cursos voltados à educação, esporte e cultura, fomento ao turismo regional local, e fortalecendo a cultura e tradição carnavalesca de Antonina.

A AESBA tem demonstrado compromisso com a comunidade antoninense, transcendendo sua função original de organização de eventos carnavalescos para assumir um papel fundamental na assistência social do município. Suas ações têm impactado centenas de famílias e crianças, especialmente aquelas em situação mais vulnerável, incluindo comunidades isoladas como o Ilhéus. A continuidade destas ações não é apenas necessária, mas essencial para o fortalecimento da rede de proteção social de Antonina. A instituição já declarou capacidade de organização e gestão eficaz, sendo um modelo de como entidades culturais podem contribuir significativamente para o desenvolvimento social local.

Assim, por se tratar de uma Associação sem fins lucrativos e prestar serviços de relevante valor social à comunidade



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

paranaense, preenche os requisitos da Lei nº 17.826 de 16 de dezembro de 2013, para receber Título de Utilidade Pública.

Desse modo, solicito o apoio dos Nobres Pares à concessão de Título de Utilidade Pública à Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina.



**DEPUTADO GOURA**

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2025, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1203** e o código CRC **1D7E6E4F9F3D9EA**

# AESBA

## ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS FOLCLÓRICOS E CARNAVALESCOS DE ANTONINA

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1.** ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS FOLCLÓRICOS E CARNAVALESCOS DE ANTONINA, neste ato designada simplesmente como Associação, é uma associação civil e filantrópica sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Antonina, estado do Paraná, sito a Avenida Thiago Peixoto, 795. Batel CEP. 83.370-000.


**Art. 2.** A Associação das escolas de samba e blocos folclóricos e carnavalescos de Antonina é uma instituição filantrópica sem fins econômicos constituída por prazo indeterminado, tendo por objetivo a integração cultural, desenvolvimento e pesquisa das raízes folclóricas, divulgação e criação de eventos sociais e de interesse da comunidade, criação de oficinas com incentivo ao conhecimento, criação de cursos voltados a educação esporte e cultura, fomento ao turismo regional local, fortalecimento da cultura e tradição carnavalesca de Antonina.

**Art. 3.** A Associação tem como objetivos maiores e finais:

- I. Promover a cultura carnavalesca do Município;
- II. Incentivar e promover a cultura regional;
- III. Promover a educação básica e profissional;
- IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- V. Promover programas sociais;
- VI. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- VII. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- VIII. Promoção de programas de desenvolvimento econômico e social;
- IX. Promover o voluntariado;

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR  
CNPJ. 76.694.116/0001-30  
Joana D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada  
Fone: (41) 3432 - 1042

TRIBUNAL DE NOTAS  
ANTONINA - PR



- X. Promover o turismo regional;
- XI. Promover o folclore carnavalesco regional
- XII. O fomento das raízes da cultura e do carnaval de Antonina
- XIII. A construção e criação de eventos relacionados ao Carnaval
- XIV. A investigação e pesquisa das raízes culturais do carnaval de Antonina
- XV. A divulgação de informações sobre saúde mental, qualidade de vida e bem-estar através de atividades culturais ;
- XVI. Promover Festivais, apresentações artísticas, shows e afins .

**Parágrafo Único** – A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 4.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

**Artigo. 5.** A Associação se dedica às suas atividades por meio de:

- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltados a programas de desenvolvimentos culturais ;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos culturais , pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização .



VII. Constituição de acesso franqueado aos que se interessarem pelas áreas de atuação da Associação;

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR  
CNPJ. 76.694.116/0001-30  
Joana D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada  
Fone: (41) 3432 - 1042

VIII. Organização da comunidade Carnavalesca;

IX. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

**Art. 6.** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II DOS ASSOCIADOS

**Art. 7.** O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

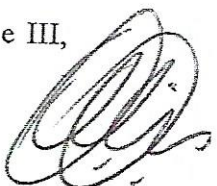
**Art. 8.** Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c) associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da **Associação das escolas de samba e blocos folclóricos e carnavalescos de Antonina**, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;
- d) associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e que se destacarem no estudo de políticas sócio culturais, contribuindo com a política da cultura carnavalesca de Antonina, área de atuação da **Associação das escolas de samba e blocos folclóricos e carnavalescos de Antonina**.

**Art. 9.** São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - propor a admissão de novos associados.

Parágrafo primeiro.: São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.



**Art. 10.** São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

**Art. 11.** É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

**Art. 12.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

**Art. 13.** A qualidade de associado perde-se: a)

Pela exclusão;

c) Pela demissão;

c) Pela extinção da Associação na forma prevista no art. 14 deste Estatuto.

**Art. 14.** São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.


Parágrafo Único - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo – Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

**Art. 16.** Nos casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

**Art. 16.** Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

**Art. 17.** Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.



### Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 18. São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;

Serviço de Registro Civil, Titulos e Documentos  
e de Pessoas Juridicas de Antonina - PR  
CNPJ. 76.694 116/0001-30  
Joana D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada  
Fone: (41) 3432 - 1042

Art. 19. A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Art. 20. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

### Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II - admitir e excluir associados;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
- IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V - criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;
- VII - decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 46, deste Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor



- II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

**Art. 24.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais; IV - pelo Presidente.

**Art. 25.** A Assembleia Geral será convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

**Art. 26.** As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

## Capítulo V DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 27.** O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Associação;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- VII - receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII - criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- IX - coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada

departamento. X – Instituir, regular e extinguir comissões técnicas específicas quando necessárias ou convenientes para:

- a) avaliar o mérito técnico e profissional dos estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área .
- b) organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdo histórico ;
- c) realizar reuniões técnicas para estudos de possíveis projetos no quadro da política cultural.

**Art. 29.** Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

**Art. 30.** Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- V - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação VI – nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

**Art. 31.** Compete ao Vice-Presidente:

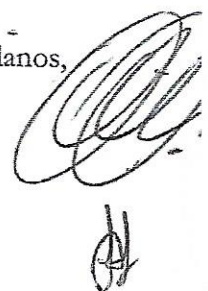
- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR  
CNPJ. 76.694.118/0001-30  
Joana D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada  
Fone: (41) 3432 - 1042

**Art. 32.** Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas; II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação; V - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X - contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação;

TRIBUNAL DE NOTAS  
ANTONINA - PR



- XI – detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;
- XII – prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- XIII – por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

## Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º** - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR  
CNPJ. 76.694.116/0001-30  
Joana D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada  
Fone: (41) 3432 - 1042

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo VIII DO PATRIMÔNIO

**Art. 35.** O patrimônio da Associação das escolas de samba e blocos folclóricos e carnavalescos de antonina será constituído e mantido por:

- I - doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.
- II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação; IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.
- V - outras fontes patrimoniais.

**Art. 36.** Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Art. 37.** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Art. 38.** No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 39.** Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 40.** A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

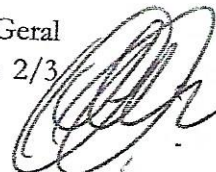
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

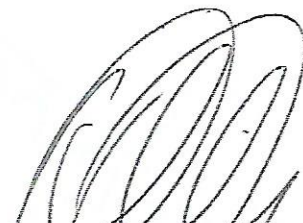
**Art. 42.** A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.



**Art. 43.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 45.** Fica eleita a Comarca da cidade de Antonina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.


  
Wilian Rosario dos Santos  
CPF: 084.145.349-36  
Presidente

  
Fernanda Burgel Fressato .  
Advogado OAB/PR n. 81.438

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR  
CNPJ. 76.694.116/0001-30  
Joana D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada  
Fone: (41) 3432 - 1042

Selo N°zRVJP.VFW3I.NfQEZ, Controle: 4Q5dP.KDwem  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Protocolo n° 0018434  
Registro n° 0003765 fls.016 LivroA-058  
Antonina (PR), 23/09/2019  
  
Mariella Faria Rodrigues - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE ANTONINA-PR  
Praça Coronel Macedo, 40, Centro - (41) 3432-1042  
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado, Dom. re. Antonina-PR, 10 de novembro de 2021.

  
Franciele Araújo Mendonça - Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS  
Joana D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada  
Praça Coronel Macedo, 40  
11.111-1111  
Antonina - PR

# AESBA

## ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS FOLCLORICOS E CARNAVALESCOS DE ANTONINA

### 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

#### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1.** ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS FOLCLORICOS E CARNAVALESCOS DE ANTONINA, neste ato designada simplesmente como Associação, é uma associação civil e filantrópica sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Antonina, estado do Paraná, sito a Avenida Thiago Peixoto, 795. Batel CEP. 83.370-000.

**Art. 2.** A Associação das escolas de samba e blocos folclóricos e carnavalescos de Antonina é uma instituição filantrópica sem fins econômicos constituída por prazo indeterminado, tendo por objetivo a integração cultural, desenvolvimento e pesquisa das raízes folclóricas, divulgação e criação de eventos sociais e de interesse da comunidade, criação de oficinas com incentivo ao conhecimento, criação de cursos voltados a educação esporte e cultura, fomento ao turismo regional local, fortalecimento da cultura e tradição carnavalesca de Antonina.

**Art. 3.** A Associação tem como objetivos maiores e finais:

- I. Promover a cultura carnavalesca do Município;
- II. Incentivar e promover a cultura regional;
- III. Promover a educação básica e profissional;
- IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- V. Promover programas sociais;
- VI. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- VII. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos,  
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR  
CNPJ: 76.694.116/0001-30  
Joana D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada  
Fone: (41) 3432 - 1042

VIII. Promoção de programas de desenvolvimento econômico e social;

IX. Promover o voluntariado;

X. Promover o turismo regional;

XI. Promover o folclore carnavalesco regional

XII. O fomento das raízes da cultura e do carnaval de Antonina

XIII. A construção e criação de eventos relacionados ao Carnaval

XIV. A investigação e pesquisa das raízes culturais do carnaval de Antonina

XV. A divulgação de informações sobre saúde mental, qualidade de vida e bem-estar através de atividades culturais ;

Serviço de Registro Civil, Títulos e Encargos  
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - RN  
CNPJ: 16.804.118/0001-07  
Joana D'Arcy Alves Meyer - Agente  
Fone: (41) 3432 - 1642

**Parágrafo Único** – A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 4.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

**Artigo. 5.** A Associação se dedica às suas atividades por meio de:

- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltados a programas de desenvolvimentos culturais ;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos culturais , pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;

VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização .

VII. Constituição de acesso franqueado aos que se interessarem pelas áreas de atuação da Associação;

VIII. Organização da comunidade Carnavalesca;

IX. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos,  
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - RR  
CNPJ: 79.804.116/0001-30  
Joane D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada  
Fone: (41) 3432 - 1042

**Art. 6.** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II DOS ASSOCIADOS

**Art. 7.** O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

**Art. 8.** Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c) associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação das escolas de samba e blocos folclóricos e carnavalescos de Antonina, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;
- d) associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e que se destacarem no estudo de políticas sócio culturais, contribuindo com a política da cultura carnavalesca de Antonina, área de atuação da Associação das escolas de samba e blocos folclóricos e carnavalescos de Antonina.

**Art. 9.** São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - propor a admissão de novos associados.

Parágrafo primeiro.: São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

**Art. 10.** São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos,  
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - Fº  
CNPJ: 76.854.116/0001-30  
Joana D'Arcy Alves Meyer - Agente Delegada  
Fone: (41) 3432 - 1042

**Art. 11.** É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

**Art. 12.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

### Capítulo III Das punições

**Art. 13.** Os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Eliminação
- d) Expulsão

**Art. 14.** São passíveis da pena de advertência os sócios que sejam responsabilizados por faltas disciplinares, tais como: comportamento inconveniente, perturbação da ordem e do respeito.

**Art. 15.** A pena de suspensão será aplicada, em caso de falsa denúncia, que motivarem o processo:

- a) Quando o sócio for reincidente na penalidade de advertência.
- b) Quando infringir a cláusula estatutária ou regime, bem assim, quando acintosamente desrespeitar ordem ou deliberação da diretoria ou da assembleia.

§ 1º. A suspensão pode ser de 01 (um) mês a 01 (um) ano, segunda gravidade do ato.

§ 2º. Uma vez ciente da penalidade que lhe foi imposta, pode o sócio recorrer do ato da Diretoria para a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Para eliminação ou expulsão, do sócio ou sócios que serão passíveis de penalidade de suspensão ficará a critério da diretoria.

**Art. 16.** A penalidade de expulsão somente será aplicada.

- a) Aos sócios condenados por crime infamante, desde que a, respectiva sentença tenha transitado em julgado.
- b) Aqueles que no exercício do cargo de confiança, tenham desviado valores pertencentes ao A.E.S.B.A..
- c) Aqueles que por qualquer razão dilapidarem o patrimônio do A.E.S.B.A. , sendo ainda responsabilizado na justiça comum pela Diretoria.
- d) Aqueles que se tornarem indignos de pertencer ao quadro social em virtude de procedimentos incompatíveis com o decoro e a dignidade própria do A.E.S.B.A.

§ 1º. A expulsão será decretada pela diretoria através do voto secreto por maioria simples.

**Art. 17.** Todas as penalidades impostas devem ser comunicadas aos sócios, afim de que use dos direitos que lhe compete, sendo que durante o processo de sua aplicação deve ser ouvido para que apresente a respectiva defesa por escrito, no prazo de 10(dez) dias, não sendo necessário se a penalidade for imposta por falta de pagamento.

§ 1º. Em caso de falso denuncia que motivem o processo para eliminação ou expulsão do sócio ou sócio, quem a fez será passível de penalidade a critério da Diretoria.

#### **Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS.**

**Art. 18.** São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR  
CNPJ 78.994.116/0001-30  
Joana D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada  
Fone: (41) 3432 - 1042

**Art. 19.** A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

**Art. 20.** Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

#### **Capítulo V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 21.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 22.** Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II - admitir e excluir associados;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;

- IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V - criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;
- VII - decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 46, deste Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;
- II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 24. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais; IV - pelo Presidente.

Secretaria do Registro Civil, Titulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas de Antônio Carlos  
CNPJ 78.894.118/0001-30  
Joana D'Arcy Alves Meyer - Agente Denunciante  
Fone: (41) 3432 - 1042

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Art. 26. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

## Capítulo VI DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Art. 28. Os associados terão que ter no mínimo 02 (Dois) anos de contribuição mensais, estando regularmente em dia com a mensalidade.

**Art. 29. Compete ao Conselho Diretor:**

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Associação;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- VII - receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII - criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- IX - coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento. X - Instituir, regular e extinguir comissões técnicas específicas quando necessárias ou convenientes para:
  - a) avaliar o mérito técnico e profissional dos estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área .
  - b) organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdo histórico ;
  - c) realizar reuniões técnicas para estudos de possíveis projetos no enquadro da política cultural.

**Art. 30.** Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentação  
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR  
CNPJ 76 354 118/0001-30  
Joana D'Arc Aves Meyer - Agente Delegada  
Fone: (41) 3432 - 1042

**Art. 31. Compete ao Presidente:**

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- V - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação VIRAM - nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

**Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 33. Compete ao Secretário:**

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral e redigir atas; II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração da Associação; V - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X - contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação;
- XI - detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;
- XII - prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- XIII - por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

**Art. 34. Ao 1º tesoureiro compete, além das atribuições que lhe são inerentes em razão do cargo compete ainda:**

- a) Superintender todos os serviços de tesouraria e ter sob sua guarda todos os valores pertinentes ao mesmo.
- b) Organizar e dirigir a escrituração financeira da A.E.S.B.A., mantendo-a em dia.
- c) Propor a nomeação de cobradores e empregados ao serviço de tesouraria.
- d) Assinar recibos para cobrança e juntamente com o presidente os cheques e ações patrimoniais.
- e) Apresentar mensalidades a diretoria em balancete do movimento financeiro e a relação dos sócios em atraso.
- f) Pagar todos os títulos e obrigações assumidas pelo presidente desde que aprovado pela assembléia.
- g) Depositar todos os valores arrecadados em conta bancária.

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR  
CNPJ: 76.394.118/0001-36  
Joana D'Arc Alvas Meyer - Agente Delegada  
Fone: (41) 3432 - 1042

**Art. 35.** Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos

## **Capítulo VII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 36.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º** - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 37.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** -O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **Capítulo VIII DO PATRIMÔNIO**

**Art. 38.** O patrimônio da Associação das escolas de samba e blocos folclóricos e carnavalescos de antonina será constituído e mantido por:

- I - doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.
- II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação; IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.
- V - outras fontes patrimoniais.

**Art. 39.** Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos  
de Pessoas Jurídicas de Antonina  
CNPJ: 76 804 116/0001-30  
Juana D'Arcy Alves Meyer - Agente D.  
Fone: (41) 3432 - 1042

**Art. 40.** A Associação adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Art. 41.** No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 42.** Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### Capítulo IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 43.** A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

### Capítulo X INTEGRANTES.

**Art. 44.** Para ingressar na associação.

I - Mínimo de integrantes blocos:

- a) Folclóricos - 100 integrantes
- b) Carnavalescos - 200 integrantes.
- c) Tempo mínimo 10 anos de fundação ou desfile no carnaval de Antonina.

II - Mínimo de integrantes Escolas de Samba

**Paragrafo único** - Seguir regulamento regente do desfile.

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR  
CNPJ 78.694.118/0001-30  
Joana D'Arc Altes Meyer - Agente Delegada  
Fone: (41) 3432 - 1042

## Capítulo XI DIREITO A VERBAS

Art. 45. 01(Um) ano de associado com mensalidades paga rigorosamente em dia.

Art.46. Participação em todos os eventos promovidos pela associação, o caso da não participação ocorrerá penalidade, o não recebimento da verba arrecadada do evento do mês.

Art.47. As Escolas e Blocos associados deverão participar de todos os eventos realizados pela A.E.S.B.A. podendo ser punidos com 20% a cada evento que não participar durante o ano e podendo chegar a 100% do desconto final das arrecadações referente a pessoa física, jurídica, municipal, estadual ou federal arrecadada durante o ano vigente.

Art. 48. Verba arrecadada 5% Associação, 80% Escolas de Samba e 20% Blocos.

## Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A Associação é a favor do concurso, ficando responsável apenas pelo regulamento e comissão julgadora.


Art. 50. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 52. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

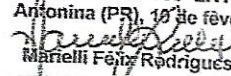
Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 54. Fica eleita a Comarca da cidade de Antonina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

  
Elise Nilce Correa  
Presidente

  
Fernandá Burgel Fressato  
Advogado OAB/PR n. 81.438

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR  
CNPJ 75.894.113/0001-30  
Joana D'Arc Alives Meyer - Agente Desemb.  
Fone: (41) 3432 - 1042

7nXn5.ZsuVM.lvix, Controle: 4xH9a.HeX6p  
Consulte este selo em: <http://funarpen.com.br>  
Registro de Pessoas Jurídicas  
PROTOCOLO Nº 0018518  
REGISTRO Nº 0003769 LIVRO A-058 FLS 056  
Antonina (PR), 10 de fevereiro de 2020  
  
Marielli Félix Rodrigues - Escrevente



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS FOLCLORICOS E  
CARNAVALESCOS DE ANTONINA**  
**CNPJ: 35.040.758/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:05:48 do dia 17/11/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/05/2026.

Código de controle da certidão: **6E39.03D8.AA0C.7825**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS FOLCLORICOS E CARNAVALESCOS DE ANTONINA**

**CNPJ Nº: 35.040.758/0001-38**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS FOLCLORICOS E CARNAVALESCOS DE ANTONINA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/01/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **3941.DNHL.0446**  
Emitida em **17/11/2025** às **17:18:49**

Dados transmitidos de forma segura.

# Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN < <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detalhes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL> >**.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (35.040.758/0001-38).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)



[Privacidade](#) - [Termos](#)





## **Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)**

**35.040.758/0001-38 - ASSOCIACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS FOLCLORICOS E CARNAVALESCOS DE ANTONINA**

### **Situação do contribuinte no Cadin**

**NÃO INCLUÍDO PELA RFB**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação das Escolas de Samba Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina**, com sede a Avenida Thiago Peixoto, nº 795 CEP 83370000, inscrita no CNPJ sob nº 35.040.758/0001-38,

Recebeu recursos Publico Municipal para o CARNAVAL da Prefeitura, Municipal de Antonina, no valor de 60 mil reais, em fevereiro de 2025, Estes recursos são provenientes de Termo de convenio. Foram destinados ao apoio e custeio das atividades relacionadas ao Carnaval de 2025, aplicados em rateios para que as agremiações e blocos que irão desfilar pudessem comprar material para confeccionar as fantasias que abrilhantaram o carnaval de 2025 no município de Antonina.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo o presente.

Antonina, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELISE NILCE CORREA  
Data: 18/11/2025 15:07:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

PRESIDENTE

Associação das Escolas de Samba, Blocos folclóricos e carnavalescos de Antonina. Av. Thiago Peixoto, 795 – Batel – Antonina – Paraná – CEP 83370-000 CNPJ-35.040.758/000138 Fone: (41) 988552726 whats - E-mail: associacaoaesbaantonina.pr@gmail.com



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Associação das Escolas de Samba Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina, inscrita no CNPJ sob nº 35.040.758/0001-38, com sede a Avenida Thiago Peixoto, nº 795 CEP 83.370.000, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo o presente.

Antonina, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELISE NILCE CORREA  
Data: 18/11/2025 15:07:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

PRESIDENTE

Associação das Escolas de Samba, Blocos folclóricos e carnavalescos de Antonina. Av. Thiago Peixoto, 795 – Batel – Antonina – Paraná – CEP 83370-000 CNPJ-35.040.758/000138 Fone: (41) 988552726 whats - E-mail: [associacaoaesbaantonina.pr@gmail.com](mailto:associacaoaesbaantonina.pr@gmail.com)



Serviço de Registro Civil, Titulos e Documentos  
e de Pessoas Juridicas de Antonina - PR  
CNPJ: 76.694.116/0001-30  
Joána D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada  
Fone: (41) 3432 - 1042



## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA (AESBA) ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS FOLCLÓRICOS E CARNAVALESÇOS DE ANTONINA, INSCRITA NO CNPJ n. °35.040.758/0001-38**

Aos vinte oito dias, do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, as 19h, reuniram-se em Assembleia Geral, na ADEMADAN ( Associação de Defesa do Meio Ambiente de Antonina), onde foi realizada em Assembleia geral, atendendo ao Edital de Convocação de 07/10/2025, devidamente afixado em locais públicos, reunidos os associados, com presenças devidamente registradas em lista anexa à presente ata, nos termos do Estatuto em vigor, com a finalidade de deliberarem acerca da Eleição e Posse da Diretoria, com mandato de 02 anos, da Associação das Escolas de Samba, Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 35.040.758/0001-38.

Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Presidente Elise Nilce Correa, conforme dispositivo estatutário, e o Senhor Anderson dos Santos, Secretário da associação, coube a tarefa de registrar a presente.

Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos.

Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pela Senhora Presidente tendo ficado a nova Diretoria da Associação, com a seguinte composição:

### **DIRETORIA**

#### **Presidente-Elise Nilce Correa**

Estado Civil: Divorciada

Profissão: Professora

CPF: 876; 955.379-34

RG: 4.995.439-5

Endereço: Yolanda Pinto, 368-Jardim Maria Luiza-Antonina/PR

Filiação: Aiyilton Correa e Elena de Mello Correa

#### **Vice-Presidente – Claudineia Cabral Freire**

Estado Civil: Casada

Profissão: Autônoma

CPF: 036.566.029-99

RG: 8.285980-2

Endereço: Vereador Antônio Candido Xavier 84-Batel-Antonina/PR.

Filiação: Neiva de Souza Cabral e Claudionel Cabral

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR

CNPJ: 76.694.116/0001-30

Joána D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada

Fone: (41) 3432 - 1042



**Secretário – Anderson dos Santos**

Estado civil: Solteiro

Profissão: Funcionário Publica

CPF: 029.277.469-90

RG: 6.195.700-6

Endereço: Vereador Alfredo Jacob-Caixa d'agua-Antonina/PR

Filiação: Maria Lucia dos Santos e José Santos Filho

**2º secretario-Thatyane Cardoso Alves**

Estado Civil: Solteira

Profissão: Auxiliar administrativo

CPF: 941.590.099-72

RG: 6.273.364-0

Endereço: Dr. Justino de Mello nº511-Centro-Antonina/PR

Filiação: Ildefonso Alves Filho e Rosicler Cardoso Alves

**Primeiro Tesoureiro – Sibelly Caroline Pinto Maier**

Estado civil: Casada

Profissão: Empresaria

CPF: 037.510.379-18

RG: 8.673.028-6

Endereço: Rua Pedro Uzeda -Penha-Antonina/PR

Filiação: Josemeri Pinto Marun e Valdir Maier

**Segundo Tesoureiro – Erick Olienton Cabral Mendes**

Estado civil: União Estável

Profissão: Empresário

CPF: 033.364.539.17

RG: 9.513.010-0

Endereço: Rua Amir da Silva- nº 57-Guapê-Antonina/PR

Filiação: Ubiratan Mendes e Celia Cabral Mendes.

Serviço de Registro Civil, Titulos e Documentos  
de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR  
CNPJ: 76.694.116/0001-30  
Joana D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada  
Fone: (41) 3432 - 1042

**CONSELHO FISCAL:**

**Membro titular: Renam Velozo Pereira**

Estado civil: Solteiro

Profissão: Diretor Administrativo

CPF: 062.049.909-50

RG: 878.163.97

Endereço: Rua Ascendino Ferreira- Portinho- nº 42 Antonina-Pr

Filiação: Maria de Lurdes Velozo e Renato dos Santos Pereira.



**Membro Titular: Sandro Rafael Martins**

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

CPF: 021.011.629.38

RG: 4.826.168-0

Endereço: Egberto de Leão 218, Jardim Maria Luiza- Antonina-Pr

Filiação: Elisio Martins e Dione Miguel Martins

**Membro Titular: Maria Alice dos Santos**

Estado civil: Casada

Profissão: Auxiliar de enfermagem

CPF: 664.378.659-20

RG: 3.751.118-8

Endereço: Avenida Thiago Peixoto, Batel-Antonina/PR

Filiação: Air dos Santos e Saturnino Alves dos Santos

**Membro Suplente: Katia Cardoso de Paula**

Estado Civil: Solteira

Profissão: Autônoma

CPF: 688.659.109-68

RG: 4.838.243-6

Endereço- Olavo Seidel- Batel-Antonina-Pr.

Filiação: Luiz Arildo de Oliveira Cardoso e Orzinira Fernandes Cardoso

Concluídos os trabalhos, a Senhora Presidente comunicou que o mandato terá seu início em 28 de outubro de 2025 e término em 28 de outubro de 2027, ficando os eleitos, desde já empossados.

Antonina, 28 de outubro de 2025.

Elise Nilce Correa

AESBA

Presidente:

Presidente Eleito



## **CERTIFICADO**

Declara-se para os devidos fins que a Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina, inscrito no CNPJ nº 35.040.758/0001-38, situado neste município, na Avenida Thiago Peixoto, 795-Batel, encontra-se devidamente registrado neste Conselho, estando em plena atividade desde 01 de Julho de 2025.

**O presente Certificado de Registro é válido pelo período de 01 de Julho de 2025 a 01 de Julho de 2026.**

E por ser expressão de verdade, firmo o presente.

**Antonina, 01 de Julho de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DIEGO FERNANDES PEREIRA  
Data: 02/07/2025 09:21:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**DIEGO FERNANDES PEREIRA**

**Presidente do CMAS**

## LEI Nº 04/2020

### **"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com repasse financeiro e reconhece de Utilidade Pública a Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina/PR, e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Antonina, Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina/PR - CNPJ nº 35.040.758/0001-38, registro em Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Antonina, endereço sito a Av. Thiago Peixoto, 795, Antonina/Paraná - CEP 83.370-000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com repasse financeiro e reconhece de Utilidade Pública a Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina/PR para o desenvolvimento das festividades de rua - Carnaval.

§ 1º O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com este artigo até o encerramento do semestre, as entidades deverão prestar contas perante a Secretaria Municipal de Finanças e Unidade de Controle Interno.

§ 2º A prestação de contas referida no parágrafo anterior se dará mediante apresentação de toda a documentação comprobatória referente a destinação dos recursos recebidos oriundos do convênio firmado.

**Art. 3º** Para firmar a parceria com o poder público municipal visando o desenvolvimento da cultura, a Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina/PR deve apresentar os seguintes documentos:

\*Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual \*Certidão negativa de débitos federais e previdenciários \*Certidão negativas de débitos municipais \*Certidão negativa FGTS \*Certidão negativa de débitos trabalhistas \*Cadastro do CNPJ Parágrafo único. Os recursos a serem repassados a Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina/PR serão definidos por decreto do executivo.

**Art. 4º** O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, inabilita a Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina/PR a firmar o Termo de Colaboração e consequentemente receber o repasse dos recursos.

**Art. 5º** Os recursos orçamentários serão suportados pelo atual orçamento, e suplementados se

necessário.

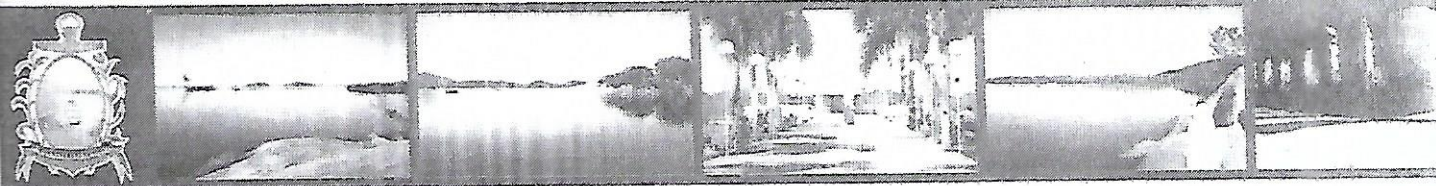
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Janeiro de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/02/2020*



*Câmara Municipal de Antonina*

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que a Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina/Pr, entidade com sede estabelecida na Avenida Thiago Peixoto, 795 – Bairro do Batel, nesta cidade, CNPJ sob nº 35.040.758/001-38, é reconhecida de Utilidade Pública Municipal, através da Lei Municipal nº 04/2020, de 24 de janeiro de 2020, que se encontra em plena vigência.

Por ser fiel e verdadeira, firmamos a presente.

Antonina, 19 de maio de 2022.

  
**Paulo Roberto Broska**  
Presidente



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ENTIDADE AESBA Período: Dezembro de 2024 a Novembro de 2025 (Últimos Doze Meses)

Este documento descreve as atividades realizadas pela AESBA - Associação das Escolas de Samba Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina com atividade Social de Bairros no período de 12 (doze) meses, de Dezembro de 2024 a Novembro de 2025, visando comprovar o seu fim público e a prestação contínua de serviços úteis à coletividade, em especial às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Antonina.

### Descrição Detalhada das Atividades por Mês

Mês	Ações e Descrição Detalhada das Atividades
Dezembro de 2024	Realização de duas grandes ações de solidariedade em comemoração ao Natal, com foco em crianças e famílias carentes: <b>1. Dia 14 de Dezembro:</b> Organização do "Natal Solidário" no Complexo Esportivo, evento aberto ao público que contou com entrega de presentes gratuitos, distribuição de alimentos e a oferta de entretenimento com brinquedos infláveis, totalmente custeado e gerenciado pela AESBA. <b>2. Dia 24 de Dezembro:</b> Deslocamento até a Comunidade da Ilha do Teixeira para realizar o "Natal das Crianças", onde foram distribuídos brinquedos e roupas, e oferecida alimentação festiva (refrigerantes, cachorro-quente, bolo) e diversas brincadeiras, impactando diretamente os moradores locais.
Janeiro de 2025	Início das atividades do ano letivo com foco no apoio à educação: aquisição e entrega de <b>uniformes escolares completos</b> para crianças e jovens carentes, mitigando os custos iniciais das famílias no retorno às aulas. Esta ação ocorreu em conjunto com a distribuição contínua de alimentos para famílias previamente cadastradas pela entidade.
Fevereiro de 2025	A <b>AESBA foi responsável</b> pela coordenação e realização dos desfiles dos blocos folclóricos e carnavalescos de Antonina, nos dias <b>28/02 a 03/03/2025</b> . No dia 04/03/2025, apoiou o desfile das Escandalosas. Em reunião com o Ministério Público e o Conselho Tutelar, firmou parceria para garantir que crianças, jovens e adolescentes desfilem com total segurança. No local de concentração, inibiu-se o consumo de bebidas alcoólicas, e todos os menores foram identificados com pulseiras adquiridas pela AESBA e doadas às agremiações e blocos, garantindo um desfile alegre, seguro e saudável a todos os foliões. Durante todos os desfiles, garantiu-se que nenhum folião adentrasse o local de concentração com latas, garrafas ou qualquer tipo de bebida aparente na mão, conforme acordo firmado em reunião com os blocos e escolas de samba. Manutenção do suporte assistencial à comunidade: aquisição e entrega regular de cestas básicas e roupas para a Rádio Serra do Mar, que atende famílias em situação de vulnerabilidade social por meio de



Mês	Ações e Descrição Detalhada das Atividades
	seu cadastro local. As doações são efetuadas de forma contínua para garantir o atendimento das necessidades básicas.
<b>Março de 2025</b>	Continuidade da assistência social e atendimento às famílias do município. Além da entrega de roupas e cestas básicas à rádio local, a AESBA realizou a entrega direta de alimentos para diversas famílias que, por motivos de privacidade e sensibilidade, optaram por não ter a participação registrada por meio de fotos ou vídeos.
<b>Abril de 2025</b>	Reforço na campanha de arrecadação e doação de roupas, com especial atenção à troca de estação e às necessidades de vestuário de inverno das famílias. As doações foram canalizadas através da parceria com a Rádio Serra do Mar para aperfeiçoar o alcance e a distribuição.
<b>Mai de 2025</b>	Ação emergencial de entrega de alimentos: no dia 07 de Maio, foram entregues <b>10 (dez) cestas básicas</b> a famílias que haviam feito pedidos de ajuda e apoio social através da Rádio Serra do Mar. A ação visou dar resposta imediata às solicitações de auxílio na rádio local.
<b>Junho de 2025</b>	Manutenção da rotina de apoio e distribuição: prosseguimento do envio de cestas básicas e vestuário para a Rádio Serra do Mar, assegurando o atendimento às famílias cadastradas e em situação de carência, como parte do compromisso contínuo da entidade.
<b>Julho de 2025</b>	Prestação de serviços voluntários à coletividade: a AESBA disponibilizou seu corpo de voluntários para colaborar ativamente durante o <b>Festival de Inverno 2025 de Antonina</b> . O trabalho envolveu apoio no atendimento ao público e colaboração no controle de fluxo de pessoas nas áreas de shows, garantindo a organização e segurança do evento público.
<b>Agosto de 2025</b>	Foco na logística de distribuição dos uniformes e alimentos entregues no início do ano, com monitoramento das necessidades remanescentes. Continuação das doações de suprimentos e vestuário para a Rádio Serra do Mar.
<b>Setembro de 2025</b>	Planejamento e organização da grande ação social do Dia das Crianças. No decorrer do mês, a entidade realizou a compra e a preparação dos itens (brinquedos, doces, refrigerantes, etc.) necessários para a celebração do mês seguinte.
<b>Outubro de 2025</b>	Realização de atividade em homenagem ao Dia das Crianças: no dia 12 de Outubro, no Centro Esportivo Joubert Gonzaga Vieira, foram promovidas brincadeiras e



Mês	Ações e Descrição Detalhada das Atividades
	distribuídos alimentos (pipoca, refrigerantes e doces) para as crianças da comunidade, caracterizando uma atividade de lazer e confraternização aberta.
<b>Novembro de 2025</b>	Preparação e levantamento de recursos para as atividades de Natal e final de ano. Manutenção das doações de cestas básicas e roupas através da parceria com a Rádio Serra do Mar, encerrando o ciclo de 12 meses com o foco na assistência social ininterrupta.

### Comprovação e Declaração de Veracidade

Informamos que a veracidade das atividades e ações sociais narradas e descritas neste Relatório pode ser comprovada por meio de:

- **Material Digital:** Registros fotográficos e vídeos das atividades (Dezembro/2024, Julho/2025, Outubro/2025) disponíveis nas redes sociais oficiais da AESBA, que atestam a realização dos eventos de fim público.
- **Declaração de Terceiros:** A Rádio Serra do Mar, parceira local da instituição, está apta a fornecer uma declaração formal, confirmando o recebimento regular das doações (roupas e cestas básicas) e a efetiva realização das ações sociais por parte desta entidade junto às famílias em vulnerabilidade social.

Confirmo a veracidade de tudo que foi narrado e descrito neste relatório de atividades, que demonstra o compromisso da AESBA com a prestação de serviços úteis e de interesse público à coletividade de Antonina.

Elise Nilce Correa  Documento assinado digitalmente  
ELISE NILCE CORREA  
Data: 01/12/2025 16:16:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente AESBA



## RELATÓRIO DE AÇÕES SOCIAIS DA AESBA - ANTONINA/PR (2023-2024)

### 1. INTRODUÇÃO

A Associação das Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e Afins de Antonina (AESBA) demonstrou compromisso significativo com a comunidade antoninense, expandindo suas atividades além da organização de eventos culturais para abranger importantes iniciativas sociais. Este relatório documenta as ações sociais realizadas pela AESBA desde 2023, destacando seu impacto na vida das famílias e crianças em situação de vulnerabilidade social no município.

### 2. OBJETIVOS DAS AÇÕES SOCIAIS

- Ampliar o papel social da instituição além da esfera cultural
- Oferecer suporte às famílias em situação de vulnerabilidade social
- Promover a inclusão e a dignidade através de ações concretas
- Fortalecer a economia local através de compras em estabelecimentos comerciais do município
- Garantir momentos de lazer e celebrações para crianças carentes
- 

### 3. AÇÕES REALIZADAS (2023-2024)

#### 3.1. PROGRAMA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS

**Beneficiários:** Mais de 10 famílias em situação de vulnerabilidade social

**Ações desenvolvidas:**

- Entrega mensal de cestas básicas
- Distribuição de uniformes escolares
- Fornecimento de materiais escolares
- Parceria estratégica com a Rádio Serra do Mar, que mantém cadastro atualizado das famílias necessitadas.

**Destaques:**

- Todos os alimentos adquiridos em estabelecimentos comerciais locais, fortalecendo a economia municipal.
- Sistema de entrega organizado em cooperativa com a rádio comunitária para garantir que o apoio chegue às famílias mais necessitadas
-



### **3.2. CAMPANHA DO AGASALHO**

**Período:** Inverno de 2023 e 2024

**Ações desenvolvidas:**

- Arrecadação de roupas de inverno
- Distribuição direta para famílias cadastradas
- Parceria com comércios locais para armazenamento e triagem

### **3.3. NATAL SOLIDÁRIO**

**2023:**

- Atendimento a aproximadamente 200 crianças
- Realizado no Ginásio de Esportes Joubert Gonzaga Vieira
- Estrutura: brinquedos infláveis, alimentação completa, refrigerantes doces e outras guloseimas.
- Inclusão de crianças ilhéus com entrega de brinquedos, doces e alimentos específicos para suas necessidades.

**2024:**

- Atendimento expandido para aproximadamente 300 crianças
- Mesma estrutura de 2023, com aprimoramentos logísticos.
- Maior alcance nas comunidades ribeirinhas e ilhéus

**Organização:**

- Contratação de pessoal para manutenção dos brinquedos e espaço
- Garantia de segurança com profissionais experientes
- Atuação de voluntários da comunidade (embora com dificuldade devido à alta demanda)

### **3.4. BAILES PÚBLICOS DAS ESCOLAS DE SAMBA**

**Eventos realizados:** 6 apresentações no período

**Estrutura oferecida pela AESBA:**

- 16 profissionais de segurança
- Equipe completa para limpeza de banheiros e espaços comuns
- Infraestrutura completa para realização dos eventos
- Responsabilidade total pela organização dos desfiles das escolas de samba e blocos associados

## **4. IMPACTO SOCIAL**

### **4.1. BENEFICIAMENTO DIRETO**

- Mais de 10 famílias regularmente assistidas com cestas básicas
- Cerca de 500 crianças beneficiadas com o Natal Solidário nos dois anos
- Inclusão de comunidades isoladas (ilhéus) que dependem exclusivamente da pesca para subsistência
- Apoio às crianças na idade escolar com materiais essenciais para o seu desenvolvimento educacional

### **4.2. IMPACTO NA COMUNIDADE**

- Fortalecimento da economia local através das compras em comércios municipais

Associação das Escolas de Samba, Blocos folclóricos e carnavalescos de Antonina. Av. Thiago Peixoto, 795 – Batel – Antonina – Paraná – CEP 83370-000 CNPJ-35.040.758/000138 Fone: (41) 988552726 whats - E-mail: associacaoaesbaantonina.pr@gmail.com



- Promoção de eventos culturais de qualidade com total segurança
- Criação de oportunidades de trabalho temporário durante os eventos
- Valorização da identidade cultural através das escolas de samba e blocos

## **5. DESAFIOS ENFRENTADOS**

- Limitação de voluntários para atender alta demanda, especialmente durante grandes eventos
- Necessidade de recursos financeiros para ampliar o número de famílias e crianças beneficiadas
- Complexo logístico para atendimento às comunidades ilhéus
- Sustentabilidade das ações frente aos custos crescentes de organização de eventos

## **6. PERSPECTIVAS PARA O BIÊNIO 2025-2027**

### **6.1. METAS ESTRATÉGICAS**

- Ampliar o número de famílias assistidas de 20 para 35
- Expandir o Natal Solidário para 500 crianças em 2025 e 600 em 2026
- Criar parcerias com o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Antonina para identificação mais precisa das famílias necessitadas

### **6.2. ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE**

- Busca de parcerias com empresas locais e regionais
- Captação de recursos através de editais públicos
- Organização de eventos de arrecadação específica
- Fortalecimento da rede de voluntários com treinamento específico

## **7. CONCLUSÃO**

A AESBA tem demonstrado um compromisso exemplar com a comunidade antoninense, transcendendo sua função original de organização de eventos carnavalescos para assumir um papel fundamental na assistência social do município. Suas ações têm impactado centenas de famílias e crianças, especialmente aquelas em situação mais vulnerável, incluindo comunidades isoladas como o ilhéus.

A continuidade destas ações no biênio 2025-2027 é não apenas necessária, mas essencial para o fortalecimento da rede de proteção social de Antonina. A instituição já declarou capacidade de organização e gestão eficaz, sendo um modelo de como entidades culturais pode contribuir significativamente para o desenvolvimento social local.

Traremos algumas recomendações para os próximos anos.

Associação das Escolas de Samba, Blocos folclóricos e carnavalescos de Antonina. Av. Thiago Peixoto, 795 – Batel – Antonina – Paraná – CEP 83370-000 CNPJ-35.040.758/000138 Fone: (41) 988552726 whats - E-mail: associacaoaesbaantonina.pr@gmail.com



- Fortalecer a parceria com o CRAS de Antonina (localizado na Rua Heitor Soares Gomes, 55 - Centro) para maior eficiência na identificação das famílias necessitadas.
- Elaborar projeto social para captação de recursos junto a empresas e editais públicos.
- Implementar sistema de registro e avaliação de impacto das ações
- Criar comissão de voluntários permanente com treinamento específico
- Estabelece parceria com a prefeitura para utilização otimizada de espaços públicos.
- 

Este relatório atesta a importância e efetividade das ações sociais desenvolvidas pela AESBA, reforçando a necessidade de seu fortalecimento e expansão nos próximos anos como parte integrante da política de assistência social do município de Antonina.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELISE NILCE CORREA  
Data: 18/11/2025 15:07:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRESIDENTE -AESBA

Associação das Escolas de Samba, Blocos folclóricos e carnavalescos de Antonina. Av. Thiago Peixoto, 795 – Batel – Antonina – Paraná – CEP 83370-000 CNPJ-35.040.758/000138 Fone: (41) 988552726 whats - E-mail: associacaoaesbaantonina.pr@gmail.com



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 352/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.040.758/0001-38, com sede na Av. Thiago Peixoto, 795, Batel, Antonina, Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

Goura

Deputado Estadual



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2025, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **352** e o código CRC **1A7A6D4B9C3A9EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10246/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de dezembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1203/2025**.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
Mat. 1041291



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2025, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10246** e o código CRC **1A7C6A5E2C1F9EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10300/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

**Elivelton Lourenço**  
**Mat. 1041301**



---

**ELIVELTON LOURENCO DA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2025, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10300** e o código CRC **1F7D6A5A2C2E6DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10336/2025

**Autor:** Deputado Goura

**Interessado:** Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina

**Projeto de Lei nº:** 1203/2025

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

**Elivelton Lourenço**  
**Mat. 1041301**



---

**ELIVELTON LOURENCO DA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2025, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10336** e o código CRC **1B7A6E5B2C8B5CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4445/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2025, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4445** e o código CRC **1B7A6B5A2B8D5BE**